



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 257 /2017.

Goiânia, 19 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**GOIÂNIA-GO.**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a transferência de recurso financeiro, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à entidade **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO DEFICIENTE E/OU ABANDONADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 13.936, de 01 de novembro de 2001, com sede em Luziânia – Goiás, destinado à manutenção da referida entidade, atuante na área da assistência ao idoso em forma de internado de longa permanência, que esteja em situação de vulnerabilidade social e incapaz de suprir sua subsistência.

A celebração do ajuste a que se refere o art. 1º do projeto se dará na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais voltadas às parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Conforme informações constantes do Plano de Trabalho inserto aos autos nº 201600005002411, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, a entidade beneficiária está em funcionamento desde 1992 e possui como finalidade atender, abrigar e amparar o idoso, deficiente e/ou abandonado.

Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas



ESTADO DE GOIÁS



sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 100 – Receitas Ordinárias), conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anexa a este expediente.

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior  
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA  
Gerência de Controle e Administração do Sistema Orçamentário



**Programação de Desembolso Financeiro nº 2017190100110 – Adicional**  
**LIBERADO**

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº: 201600005002411 PDFs Associadas: 2017190100110.

**Unidade: 19.01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**Fornecedor: 36.862.811/0001-49 - SERVICO DE ASSIST AO IDOSO DEFICIENTE E OU ABANDONADO**

**Descrição da Despesa:** Despesa com convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Serviço de Assistência ao Idoso Deficiente e ou Abandonado, por intermédio da SEGOV para manutenção da entidade localizada em Luziânia, solicitação do Sr. Deputado Valcenor Braz, autorizações 607/2016- SEGPLAN .

| Programação de desembolso |                 |                                |                  |               |                |                  |                |
|---------------------------|-----------------|--------------------------------|------------------|---------------|----------------|------------------|----------------|
| Data Referência           | Data Desembolso | Dotação Orçamentária           | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Número Empenho | Situação Parcela | Valor Parcela  |
| 06/11/2017                | 17/11/2017      | 2017.19.01.04.123.1054.2286.03 | 3.3.50.41.26     | 100           | 0              | Liberada         | R\$ 200.000,00 |
| Total                     |                 |                                |                  |               |                |                  | R\$ 200.000,00 |

Goiânia, 17 de Novembro de 2017.



ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa: Despesa com convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Serviço de Assistência ao Idoso Deficiente e ou Abandonado, por intermédio da SEGOV para manutenção da entidade localizada em Luziânia, solicitação do Sr. Deputado Valcenor Braz, autorizações 607/2016-SEGPLAN .

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201600005002411

Nº 00492/1901/2017

Declaração elaborada por: ANTONIO HORACIO PEREIRA NETTO

Declaração elaborada por: ANTONIO HORACIO PEREIRA NETTO

| Sequencial: 008                                               |        | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                            |
|---------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------|
| Descrição                                                     | Código | Denominação                                     |
| Unidade                                                       | 1901   | SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO                 |
| Função                                                        | 04     | ADMINISTRAÇÃO                                   |
| Subfunção                                                     | 123    | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA                        |
| Programa                                                      | 1054   | PROGRAMA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL             |
| Ação                                                          | 2286   | APOIO ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Grupo de Despesa                                              | 03     | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                       |
| Fonte                                                         | 100    | RECEITAS ORDINARIAS                             |
| Valor estimado para 2017: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) |        |                                                 |

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 17 de Novembro de 2017

TAYRONE DE MARTINO GOMES  
SECRETÁRIO



LEI Nº , DE DE

Autoriza a transferência de recursos financeiros à entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de termo de fomento, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, recurso financeiro no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à entidade **SERVIÇO ASSISTENCIAL AO IDOSO E/OU ABANDONADO –SAIDA-**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Luziânia-GO, na Quadra 29, Lotes 23/27, Setor Leste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.862.811/0001-49, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 13.936, de 01 de novembro de 2001, destinado à manutenção da referida entidade, atuante na área da assistência ao idoso em forma de internado de longa permanência, que esteja em situação de vulnerabilidade social e incapaz de suprir sua subsistência.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é facultada a inclusão no instrumento a ser celebrado de exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento.

Art. 2º No ato de assinatura do instrumento de formalização do ajuste a que se refere o art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/2000, bem como daquelas constantes da Lei nº 13.019/2014, cabendo à Secretaria de Estado do Governo adotar as providências a que se referem os arts. 32 e 35 deste último Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 100 – Receitas Ordinárias).

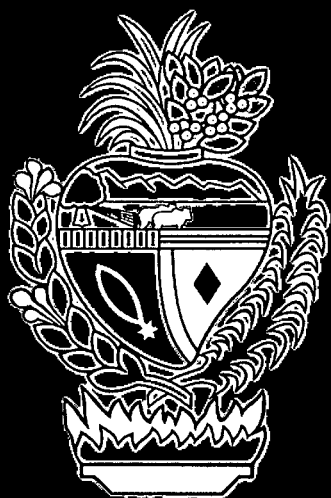
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,  
de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 20 / 12 / 2012

1º Secretário



# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ESTADO DE GOIÁS**

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2017005230**

Data Autuação: 19/12/2017

Nº Ofício MSG: 257-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À  
ENTIDADE QUE ESPECIFICA.



2017005230



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 257 /2017.

Goiânia, 19 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**GOIÂNIA-GO.**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a transferência de recurso financeiro, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à entidade **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO DEFICIENTE E/OU ABANDONADO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 13.936, de 01 de novembro de 2001, com sede em Luziânia – Goiás, destinado à manutenção da referida entidade, atuante na área da assistência ao idoso em forma de internado de longa permanência, que esteja em situação de vulnerabilidade social e incapaz de suprir sua subsistência.

A celebração do ajuste a que se refere o art. 1º do projeto se dará na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais voltadas às parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Conforme informações constantes do Plano de Trabalho inserto aos autos nº 201600005002411, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, a entidade beneficiária está em funcionamento desde 1992 e possui como finalidade atender, abrigar e amparar o idoso, deficiente e/ou abandonado.

Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas



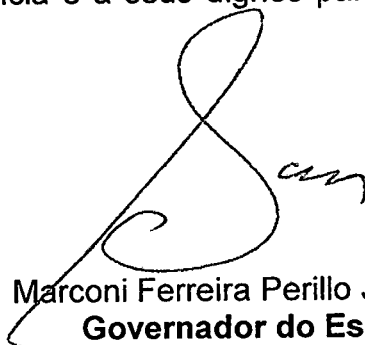
ESTADO DE GOIÁS



sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 100 – Receitas Ordinárias), conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira anexa a este expediente.

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

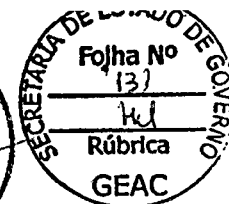
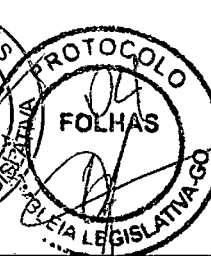
Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior  
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E DESPESA  
Gerência de Controle e Administração do Sistema Orçamentário



**Programação de Desembolso Financeiro nº 2017190100110 – Adicional**  
**LIBERADO**

A despesa a ser efetuada por meio desta Programação de Desembolso Financeiro - PDF, nos valores e datas abaixo discriminados, foi analisada e autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, ficando sua realização sob a responsabilidade legal do Ordenador de Despesa, cabendo-lhe observar e cumprir toda a legislação pertinente à matéria.

Protocolo nº: 201600005002411 PDFs Associadas: 2017190100110.

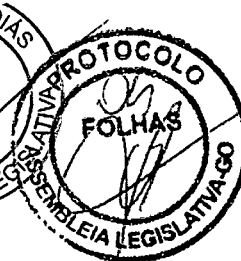
**Unidade: 19.01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**Fornecedor: 36.862.811/0001-49 - SERVICO DE ASSIST AO IDOSO DEFICIENTE E OU ABANDONADO**

**Descrição da Despesa:** Despesa com convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Serviço de Assistência ao Idoso Deficiente e ou Abandonado, por intermédio da SEGOV para manutenção da entidade localizada em Luziânia, solicitação do Sr. Deputado Valcenor Braz, autorizações 607/2016- SEGPLAN.

| Programação de desembolso |                 |                                |                  |               |                |                  |                |
|---------------------------|-----------------|--------------------------------|------------------|---------------|----------------|------------------|----------------|
| Data Referência           | Data Desembolso | Dotação Orçamentária           | Natureza Despesa | Fonte Recurso | Número Empenho | Situação Parcela | Valor Parcela  |
| 06/11/2017                | 17/11/2017      | 2017.19.01.04.123.1054.2286.03 | 3.3.50.41.26     | 100           | 0              | Liberada         | R\$ 200.000,00 |
| Total                     |                 |                                |                  |               |                |                  | R\$ 200.000,00 |

**Goiânia, 17 de Novembro de 2017.**



ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa: Despesa com convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Serviço de Assistência ao Idoso Deficiente e ou Abandonado, por intermédio da SEGOV para manutenção da entidade localizada em Luziânia, solicitação do Sr. Deputado Valcenor Braz, autorizações 607/2016-SEGPLAN .

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201600005002411

Nº 00492/1901/2017

Declaração elaborada por: ANTONIO HORACIO PEREIRA NETTO

| Sequencial: 008                                               |        |                                                 |
|---------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                          |        |                                                 |
| Descrição                                                     | Código | Denominação                                     |
| Unidade                                                       | 1901   | SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO                 |
| Função                                                        | 04     | ADMINISTRAÇÃO                                   |
| Subfunção                                                     | 123    | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA                        |
| Programa                                                      | 1054   | PROGRAMA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL             |
| Ação                                                          | 2286   | APOIO ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS |
| Grupo de Despesa                                              | 03     | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                       |
| Fonte                                                         | 100    | RECEITAS ORDINARIAS                             |
| Valor estimado para 2017: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) |        |                                                 |

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

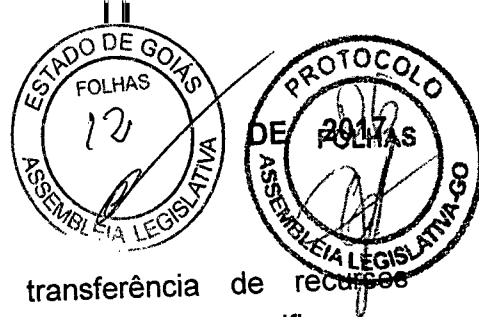
Goiânia, 17 de Novembro de 2017

TAYRONE DE MARTINO GOMES  
SECRETÁRIO

LEI Nº

, DE

DE



Autoriza a transferência de recursos financeiros à entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante celebração de termo de fomento, na forma da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, recurso financeiro no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à entidade **SERVIÇO ASSISTENCIAL AO IDOSO E/OU ABANDONADO –SAIDA-**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Luziânia-GO, na Quadra 29, Lotes 23/27, Setor Leste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.862.811/0001-49, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 13.936, de 01 de novembro de 2001, destinado à manutenção da referida entidade, atuante na área da assistência ao idoso em forma de internado de longa permanência, que esteja em situação de vulnerabilidade social e incapaz de suprir sua subsistência.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é facultada a inclusão no instrumento a ser celebrado de exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento.

Art. 2º No ato de assinatura do instrumento de formalização do ajuste a que se refere o art. 1º, a entidade beneficiária ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/2000, bem como daquelas constantes da Lei nº 13.019/2014, cabendo à Secretaria de Estado do Governo adotar as providências a que se referem os arts. 32 e 35 deste último Diploma Legal.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado do Governo (Unidade Orçamentária 1901: Secretaria de Estado do Governo; Função 04: Administração; Subfunção 123: Administração Financeira; Programa 1054: Programa Proteção e Inclusão Social; Ação 2286: Apoio às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa: 03 – Outras Despesas Correntes; Fonte: 100 – Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,  
de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 30 / 02 / 2012

1º Secretário